

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.775, DE 2023

Altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a forma de disponibilização do vale-cultura.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.775, de 2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, propõe alterar a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, a fim de estabelecer que o vale-cultura – benefício facultativo pago pela empresa ao trabalhador, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais – será fornecido aos usuários preferencialmente por meio de cartão magnético com *chip*, e que este cartão deverá possibilitar a utilização em compras *online*.

Conforme Despacho do dia 09/10/2023, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, em 06/11/2023, não foram apresentadas emendas ao Projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O vale-cultura, principal instrumento do Programa de Cultura do Trabalhador, instituído pela Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, desempenha um papel extremamente relevante em um país como o Brasil, onde o acesso a bens e atividades culturais pode ser limitado para grande parte da população.

Sendo um benefício facultativo pago mensalmente pela empresa ao trabalhador que recebe até cinco salários mínimos, visando ampliar seu acesso a produtos e serviços culturais, o vale-cultura é uma ferramenta de inclusão social e de democratização de direitos. Além disso, contribui para o fomento à economia criativa, na medida em que ajuda a movimentar setores como cinemas, teatros, livrarias, entre outros.

No entanto, é também verdade que o Programa enfrenta um conjunto de desafios, de modo que os recursos disponibilizados são frequentemente subutilizados. Entre eles, destaca-se a necessidade de modernização de seus instrumentos, a fim de atender às novas formas de consumo cultural, que, em sua maior parte, envolvem transações pela internet.

É justamente neste ponto que acerta o Projeto de Lei nº 4.775, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Lídice da Mata. A proposta busca alterar o art. 6º da referida Lei, para determinar que o vale-cultura seja disponibilizado aos usuários preferencialmente por meio de cartão magnético com *chip*, e, principalmente, que possa ser utilizado em compras *online*.

A iniciativa é meritória na sua proposta de atualização da legislação vigente. Embora a rede de estabelecimentos comerciais no País que aceitam o vale-cultura já inclua um conjunto de lojas virtuais¹, a previsão explícita, em lei, de que o benefício deve ser disponibilizado em formato compatível com sistemas de pagamento digitais, fortemente presentes na contemporaneidade, contribui para a ampliação de sua utilização.

¹ Conforme informações disponibilizadas em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/vale-cultura/perguntas-frequentes>. Acesso em 16 de março de 2026.



Além de conferir maior praticidade e acessibilidade ao usuário, o cartão com *chip* adiciona uma camada extra de proteção contra fraudes, por contar com tecnologias de criptografia de dados.

É importante destacar, conforme apresentado pela autora do Projeto em sua Justificação, que há outras propostas em tramitação nesta Casa Legislativa, também de sua autoria, que buscam endereçar outros tipos de desafios enfrentados pelo Programa de Cultura do Trabalhador. Entre eles, o reajuste do valor do benefício e a ampliação da duração do subsídio concedido pelo governo federal às empresas participantes, encerrado em 2017.

De todo modo, consideramos que a matéria em análise merece prosperar, uma vez que contempla um aspecto importante relativo à modernização do uso do benefício.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.775, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

